



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 1/2024/DRAAC

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental:

TITULAR	Finançor Agro-Alimentar, S.A.
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	512 000 280
INSTALAÇÃO	Finançor Agro-Alimentar, S.A.
LOCALIZAÇÃO	Avenida Litoral, n.º 19, Rosário, Lagoa
CAE PRINCIPAL	10912 - Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)

A presente licença é válida até 21 de novembro de 2029.

Horta, 21 de novembro de 2024

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Ana Cristina Pereira Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

REGIMES

Regime	Indicador de enquadramento	Data de emissão	Data de Validade	Entidade licenciadora
PCIP	Categoria 7.4bii) do Anexo I do DLR 30/2010/A com capacidade instalada de fabricação de alimentos compostos para animais de 720 ton/dia	-	5 anos	Autoridade Ambiental
RH	Descarga de águas pluviais para o solo e mar	Data de emissão da Licença Ambiental	Validade da Licença Ambiental	Autoridade Ambiental
Captação	Captação de água salobra	25/10/2024	5 anos	Autoridade com competências em matéria de águas salobras

O titular está obrigado a cumprir o disposto na presente licença ambiental, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

A licença ambiental deve ser integrada no respetivo título de licenciamento da atividade económica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ÍNDICE

	PÁGINA
1. Introdução Geral.....	1
1.1. Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2. Atividades da Instalação e Processo Produtivo	2
2. Condições Operacionais de exploração	3
2.1. Gestão de Recursos e Utilidades	4
2.1.1. Matérias-primas e/ou subsidiárias/ produtos.....	4
2.1.2. Energia.....	5
2.1.3. Águas de abastecimento	6
2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono.....	7
2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	7
2.2. Emissões	8
2.2.1. Fontes pontuais para a atmosfera	8
2.2.1.1. Equipamentos com emissões para a atmosfera	8
2.2.1.2. Monitorização das fontes de emissão pontual	9
2.2.2. Emissões difusas para a atmosfera	11
2.2.3. Emissões de águas residuais e pluviais	12
2.2.3.1. Efluentes líquidos gerados e pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	12
2.2.4. Ruído	13
2.3. Resíduos	14
2.4. Colocação de produtos embalados no mercado.....	16
2.5. Controlo de pragas	16
3. Desativação/Encerramento	17
4. Obrigações de comunicação	18
Abreviaturas	20
ANEXOS.....	21
ANEXO I – Exploração da atividade.....	i
Descrição do processo produtivo	i
ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar	ii
Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo.....	ii
ANEXO III – Título de Captação de Águas	v
ANEXO IV – Título de Utilização de Recursos Hídricos	vi
ANEXO V – Melhores Técnicas Disponíveis	vii



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ÍNDICE DE QUADROS

	PÁGINA
Quadro 1 – Dados de identificação	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica	1
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	2
Quadro 4 – Principais matérias-primas consumidas	4
Quadro 5 – Fontes de energia/combustíveis utilizados na instalação	5
Quadro 6 – Origens de água consumidas na instalação	6
Quadro 7 – Caracterização dos equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono	7
Quadro 8 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	7
Quadro 9 – Caracterização das fontes pontuais	8
Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2	9
Quadro 11 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF4 a FF7 (Granuladoras)	9
Quadro 12 – Fontes difusas	11
Quadro 13 – Efluentes líquidos gerados e pontos de emissão de águas residuais e pluviais	12
Quadro 14 – Fontes de ruído	13
Quadro 15 – Parques/Zonas de armazenamento temporário dos resíduos gerados	14

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental para a atividade de fabricação de alimentos compostos para animais.

As atividades realizadas devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças ou autorizações a que a instalação está obrigada.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL e análise por parte da autoridade com competências em matéria de ambiente, a Autoridade Ambiental.

1.1. Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	Finançor Agro-Alimentar, S.A.
Instalação	Finançor Agro-Alimentar, S.A. (Fábrica da Lagoa)
NIPC	512 000 280
Morada	Avenida Litoral, 19, Rosário 9560-401 – Lagoa

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)		M = 37.743442 P = -25.585247
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m²)	Área total	41 689
	Área coberta	26 697
	Área Impermeabilizada não coberta	10 558
	Área não impermeabilizada	4434
Confrontações	Norte	Herdeiros de José Pereira Botelho
	Sul	Avenida Litoral
	Este	Rua da Fábrica, Bairro Económico e Piscatório
	Oeste	Mário Jorge Brum; Avenida Litoral; Herd. José Francisco Mota Sénior

1.2. Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)	7.4bii) ⁽¹⁾	720 ton/dia

⁽¹⁾ Instalações destinadas ao tratamento e transformação de destinados ao fabrico de produtos para a alimentação animal a partir de matérias-primas vegetais com a capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio trimestral).

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

As condições gerais a cumprir são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) A presente Licença Ambiental (LA) substitui na íntegra a LA n.º 2/2012/DRA, de 30 de outubro, e trata-se de uma renovação no âmbito do regime PCIP.	-
2) A emissão desta LA não isenta a instalação da obtenção de todas as outras autorizações, licenças ou atos de controlo prévio, designadamente urbanísticos, necessários e legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade.	-
3) As alterações da instalação que modifiquem o projeto aprovado, que possam ter consequências no ambiente ou que impliquem alteração nas condições estabelecidas nesta LA estão sujeitas a prévia notificação à Entidade Licenciadora e respetiva análise por parte da Autoridade Ambiental.	dacao.draac@azores.gov.pt
4) Registrar os procedimentos adotados para as operações de manutenção e limpeza dos equipamentos de processo, dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas (matérias-primas, produtos, efluentes líquidos, resíduos, etc.), de modo a permitir mantê-los a um nível de eficiência elevado e assegurando os respetivos períodos de indisponibilidade ao tempo mínimo possível.	-
5) Todos os registos, amostragens, análises, medições ou outra documentação relevante para o acompanhamento desta LA, devem ser verificados e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Toda a documentação deve ser conservada na instalação por um período mínimo de 5 anos (a contar do final do ano de referência) e deve ser disponibilizada sempre que necessário.	Quando solicitado
6) Registrar o número de horas de funcionamento anual da instalação, discriminando o número de horas em produção efetiva e em limpeza/manutenção.	RAA
7) Registrar o número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas /equipamentos de retenção, drenagem, tratamento e ou controlo de emissões para os diferentes meios (emissões para o ar, produção de águas residuais, etc.).	RAA
8) Registrar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso ocorra um acidente ou incidente.	Plataforma DO.IT RAA
9) Registrar o número e a natureza de queixas e ou reclamações recebidas e o tratamento dado (resposta ao reclamante e implementação de ações corretivas e preventivas).	Plataforma DO.IT RAA
10) Registrar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso se verifique incumprimento das condições da LA. Caso o incumprimento corresponda a excedência de VLE, evidenciar a eficácia das ações corretivas implementadas através da realização de nova(s) medição(ões) após a sua implementação, garantindo que foi reposto o normal funcionamento da instalação.	dacao.draac@azores.gov.pt RAA

As condições específicas a cumprir são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Apresentar ponto de situação sobre a implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no BREF setorial (BREF FDM - Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Food, Drink and Milk Industries), publicadas na Decisão de Execução (UE) 2019/2031 da Comissão, de 12/11/2019, e/ou medidas técnicas equivalentes. Registrar as evidências da adequada implementação das referidas medidas /técnicas (vide Anexo MTD - BREF FDM).	RAA
2) Apresentar ponto de situação sobre a implementação das MTD previstas nos documentos de referência (BREF) transversais aplicáveis: BREF ENE/ BREF EFS e BREF ICS; e/ou das medidas/técnicas equivalentes. Apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas medidas/técnicas.	RAA
3) Tomar em consideração os princípios gerais e os outros aspetos relevantes na exploração do estabelecimento, na monitorização de emissões para o ar e para a água previstos no BREF ROM.	-
4) Apresentar, em ficheiro Excel editável, os cálculos de suporte dos valores reportados no PRTR do ano correspondente.	prtr.draac@azores.gov.pt
5) Aguardar parecer quanto ao relatório de base, de acordo com as Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06/05/2014 - a documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), encontra-se ainda em análise, não sendo ainda possível concluir se a instalação se encontra em condições de usufruir da dispensa de apresentação do Relatório de Base previsto no Artigo 42º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. A conclusão desta análise, será aditada à LA.	Relatório de Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base - Em avaliação

2.1. Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Matérias-primas e/ou subsidiárias/ produtos

Quadro 4 – Principais matérias-primas consumidas

Matéria-prima	Capacidade de armazenamento	Bacia de retenção	Destino/ Utilização
Cereais (milho, trigo forrageiro, cevada e sêmea)	Variável	-	Fabrico de rações
Bagaços de sementes oleaginosas (soja, girassol, palmiste e colza)			
Corn Glúten Feed, mistura de soja/milho/trigo, luzerna, melaço, gorduras, substâncias proteicas, aminoácidos, minerais e aditivos			
Geraniol	7 bidões de 0,2 m ³	1,26 m ³	Fungistático
Ácido Fórmico	7 depósitos IBC de 1 m ³		
Ácido propiónico e Propionato de amónio	6 depósitos IBC de 1 m ³		
Hipoclorito de Sódio	50 litros	1 m ³	Tratamento das Águas - Desinfecção

As principais condições a cumprir relativamente às matérias-primas e/ou subsidiárias, e produtos intermédios ou finais são as seguintes:

Matéria-prima e ou subsidiária/ Produto final	Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
Todas	1) Registrar o consumo mensal/anual de matérias-primas e /ou subsidiárias. Os dados podem ser agrupados por tipologia de matéria-prima e/ou subsidiária. No caso de novas substâncias que possam apresentar repercussões ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar e/ou água, deverão as mesmas ser devidamente identificadas.	RAA
Matérias-primas líquidas	2) Os depósitos e/ou tanques de armazenamento das matérias-primas líquidas, devem estar dotados de bacias de retenção, devidamente dimensionadas para prevenir eventuais derrames. Devem ser garantidas as condições necessárias para que, em caso de derrame acidental, não ocorra a contaminação de linhas de água.	-
Produto acabado	3) Efetuar o registo do volume de produção mensal/anual e capacidades de produção efetivadas (podendo os dados ser agrupados por categoria de produto acabado).	RAA

2.1.2. Energia

Quadro 5 – Fontes de energia/combustíveis utilizados na instalação

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Bacia de retenção	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	-	Equipamentos, serviços auxiliares, iluminação, etc.
Pellets	2 m ³	-	Caldeiras n.º 1 (FF1)
Fuelóleo	10 000 litros + 3000 litros (tanque de serviço)	3 m ³	Caldeiras n.º 2 (FF2)
Gasóleo	10 000 litros + 200 litros	0,5 m ³	Abastecimento de viaturas e gerador de emergência
Gás Butano	22 bilhas x 13 kg = 0,286 ton	-	Laboratório
Gasolina sem chumbo	40 litros	-	Serviço de incêndio (motobomba e ventilador)

n.a – não aplicável

As principais condições a cumprir relativamente às fontes de energia/combustíveis utilizados na instalação são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Estar equipada com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizado no processo industrial.	-
2) Efetuar a avaliação das medidas implementadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de energia.	RAA

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
3) Dar cumprimento às obrigações previstas no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril por a instalação estar abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE).	RAA
4) Registrar o consumo (mensal/anual) das diferentes formas de energia utilizadas na instalação, evidenciando os equipamentos e etapas de processo onde é utilizada (incluindo gerador de emergência).	RAA
5) Registrar o consumo específico de energia. Para a determinação deste indicador deve ser observada a forma de cálculo prevista de Decisão de Execução (UE) 2019/2031 da Comissão de 12 de novembro de 2019, no que se refere à determinação de valores de desempenho ambiental. Deverá ser detalhada a forma de determinação dos valores apresentados.	RAA

2.1.3. Águas de abastecimento

Quadro 6 – Origens de água consumidas na instalação

Origem da Água	Capacidade de armazenamento	Tratamento	Destino/Utilização
Captação de água salgada (AC1) através de um poço de maré (Alvará no Anexo III)	Antes do tratamento = 132 m ³ Após tratamento = 132 m ³ correspondente a 4 reservatórios: 1 de 32 m ³ (Tanque de alimentação) 1 de 40 m ³ (Tanque da osmose) 2 de 30 m ³ (Tanque de água tratada)	Osmose inversa	Processo industrial (produção de vapor)
Rede de abastecimento público	n.a	n.a	Consumo doméstico e processo industrial
Águas pluviais (cobertura dos edifícios)	2 reservatórios de 30 m ³ /cada Total = 60 m ³	n.a	Lavagem de viaturas e rega

n.a. não aplicável

As principais condições a cumprir relativamente às origens de água utilizadas na instalação são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Salobra, incluída em anexo à presente LA, ou outras que venham a ser emitidas em sua substituição.	De acordo com o definido na respetiva autorização
2) Efetuar a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.	-
3) Manter o sistema para armazenamento de águas pluviais, que permita o aproveitamento dessas águas para usos menos exigentes na exploração.	-
4) Registrar o consumo (mensal/anual) de água na atividade (rede e captação), bem como de pluviais, discriminando se possível, pelos diferentes usos na instalação.	RAA
5) Registrar o volume de água extraído (m ³ /mês) e informação quanto ao seu período de funcionamento anual (n.º horas/ano).	RAA
6) Registrar o consumo específico (mensal/anual) de água por tipo de produto acabado. Deve ser explicitada a forma de determinação dos valores apresentados.	RAA

2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono

Quadro 7 – Caracterização dos equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono

Código	Equipamento	Gás	Armazenamento
EO1	Equipamento fixo de ar condicionado/bomba de calor – Laboratório (ex. Gabinete médico)	R22	-

As principais condições a cumprir relativamente aos equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Garantir o cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2024/590 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro.	RAA
2) Assegurar que a assistência técnica aos equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio	RAA

2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Quadro 8 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EGF1, EGF3, EGF5, EGF9 a 12, EGF23, EGF25 a 28	EFR ⁽¹⁾ – Equipamento fixo de ar condicionado/bomba de calor	12	R32
EGF2, EGF4, EGF6 a 8, EGF13 a 22, EGF24	EFR ⁽¹⁾ – Equipamento fixo de ar condicionado/bomba de calor	16	R410A

(1) EFR – equipamento fixo de refrigeração

As principais condições a cumprir relativamente aos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa constantes da instalação são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Assegurar que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.	RAA
2) Indicar a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas).	RAA

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
3) Para os equipamentos cuja carga de gás fluorado com efeito de estufa é igual ou superior a 5 toneladas de CO ₂ equivalente, deverá ser efetuada a comunicação anual dos dados referidos no ponto 2, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, até ao final do mês de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.	Plataforma DO.IT

2.2. Emissões

2.2.1. Fontes pontuais para a atmosfera

2.2.1.1. Equipamentos com emissões para a atmosfera

Quadro 9 – Caracterização das fontes pontuais

Código	Nº de registo	Equipamento	Potência Térmica Instalada (MW)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Pontos de amostragem	Combustível	Método de tratamento
FF1	2601/A	Caldeira nº 1	2,25	Esporádico	23,32	2	Biomassa	2 captadores de duplo ciclo rotativo via seca (um por caldeira)
FF2	3297/A	Caldeira nº 2	2,415	Contínuo		2	Fuelóleo	
FF4	7726-7/ 4418/269	Granuladora 1	0,022	Contínuo	38,19	2	-	5 ciclones (um por granuladora)
FF5	7726-7/ 5033/357	Granuladora 2	0,015		38,19	2	-	
FF6	7726-7/ 4256/247	Granuladora 3	0,022		40,59	2	-	
FF7	7726-7/ 4841/333	Granuladora 4	0,185		40,59	2	-	
FF8	7726-7/ 6889/730	Granuladora 5	0,022		37,04	2	-	
FP1	-	2 Geradores de Emergência	150,4 KWt/ cada	Esporádico	-	-	Gasóleo	-

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo

As principais condições a cumprir relativamente aos equipamentos com emissões para a atmosfera são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais, durante o funcionamento normal dos equipamentos e nos arranques e paragens.	-
2) Realizar a manutenção periódica dos equipamentos de tratamento dos efluentes gasosos, dispondo de um plano de manutenção e ações de verificação das eficiências de tratamento dos respetivos sistemas de tratamento.	-
3) Registar o número de horas de funcionamento (anual) de cada fonte pontual de emissão de poluentes e o respetivo consumo (anual) de combustível.	RAA

2.2.1.2. Monitorização das fontes de emissão pontual

Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Partículas	150	Bianual ⁽²⁾	Trienal ⁽³⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	Bianual ⁽²⁾	
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700		Bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	FF1	650	Bianual ⁽²⁾
	FF2	750	
COV (expresso em C)	FF1	200	Bianual ⁽²⁾
	FF2	50	
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5		Trienal ⁽³⁾
Níquel	1		
Vanádio	5		

(1) Os VLE referem-se a um teor de 8% de O₂ de gás seco para a FF1 e 3% de O₂ de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

(3) Uma monitorização de três em três anos.

Quadro 11 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF4 a FF8 (Granuladoras)

Parâmetros	VLE/VEA (mg/Nm ³)	Frequência de Monitorização				
		FF4	FF5	FF6	FF7	FF8
Partículas (arrefecimento de granulado) *	20	1 vez/ano	1 vez/ano	1 vez/ano	1 vez/ano	1 vez/ano
COV (expresso em C)	75	Trienal (1)	Trienal (1)	Trienal (1)	Trienal (1)	Trienal (1)

* De acordo com as MTD 5 e 17 da Decisão de Execução (EU) 2019/2031 da Comissão de 12 de novembro de 2019 referente às Conclusões relativas às Melhores Técnicas Disponíveis para o setor dos alimentos, das bebidas e dos produtos lácteos.

(1) Uma monitorização de três em três anos.

As principais condições a cumprir relativamente às monitorizações das emissões pontuais para a atmosfera são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Dar cumprimento aos VLE indicados nos quadros acima, definidos para condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco. Caso seja verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem de apresentadas justificações à Autoridade Ambiental e adotadas medidas corretivas adequadas (caso aplicável).	Plataforma DO.IT Ou dacao.draac@azores.gov.pt
2) A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.	-
3) A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à Autoridade Ambiental, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do <u>Anexo II</u> desta LA.	Plataforma DO.IT Ou dacao.draac@azores.gov.pt
4) Sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo: <ul style="list-style-type: none"> ▪ para caudais superiores a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s; ▪ para caudais inferiores ou iguais a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s. 	-
5) No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos que serviram de base para a definição das condições de monitorização e estabelecidos na legislação aplicável, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar monitorização semestralmente. Simultaneamente deverão ser comunicadas as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.	dacao.draac@azores.gov.pt
6) No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.	-
7) Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição de amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de operação.	-
8) Apresentar uma sistematização dos resultados do autocontrolo realizado em cada fonte pontual e para cada parâmetro monitorizado indicando: a) Valores de concentração medidos (mg/Nm ³) e também corrigidos ao teor de oxigénio de referência, quando aplicável; b) Valores de caudal mássico (kg/h); c) Comparação dos resultados com os valores limite de emissão (VLE) definidos; d) Carga anual de poluente (kg/ano); e) Emissão específica (kg/t de produto); f) Velocidade de escoamento (m/s); g) Caudal volumétrico seco (Nm ³ /h); h) Metodologia seguida para o cálculo dos valores apresentados.	RAA
9) Os geradores de emergência encontram-se isentos de monitorização ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do art.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, devendo apenas possuir um registo atualizado do número de horas de funcionamento e do consumo de combustível.	RAA

2.2.2. Emissões difusas para a atmosfera

Quadro 12 – Fontes difusas

Fontes difusas	Medidas de redução	Observações
Descarga de matéria-prima a granel nos tegões	Cortinas em material plástico pendentes nas entradas dos principais Tegões de receção. Portão rápido no tegão do silo	Silo, rações e armazém C
Circulação de camiões inerente à atividade	-	Partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, e emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões

As principais condições a cumprir relativamente às fontes de emissões difusas são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Adotar boas práticas e medidas técnicas de prevenção e minimização nas emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação e nas situações de arranque e paragem, as quais deverão considerar as medidas preconizadas no Art.º 44 do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.	-
2) Manter em bom estado o portão rápido e as cortinas plásticas do tegão das rações, tegão do silo e do tegão do armazém C, e mantê-los fechados sempre que for possível.	-
3) Após cada descarga, os tegões deverão ser imediatamente limpos, de modo a minimizar a dispersão das matérias pulverulentas pelo vento.	-
4) Manutenção (no mínimo) das medidas já implementadas para a minimização das emissões difusas associadas ao transporte dos cereais, nomeadamente: a) comunicação prévia à descarga aos moradores envolventes da fábrica e edilidade camarária; b) inspeção do estado das viaturas previamente à descarga (estanquicidade da caixa e integridade das coberturas); c) passagem em lombas dentro das instalações da fábrica; d) limpeza dos rodados e chassis com ar comprimido antes da saída das instalações da fábrica; e) limpeza da via pública no período considerado adequado, enquanto dura a descarga; f) sensibilização ao cumprimento dos requisitos obrigatórios no transporte de matérias-primas.	-
5) Sempre que possível e de acordo com as condições técnicas do camião, deverão ser cobertas as caixas de transporte após a descarga das matérias-primas para saída das instalações da fábrica.	-

2.2.3. Emissões de águas residuais e pluviais

2.2.3.1. Efluentes líquidos gerados e pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Quadro 13 – Efluentes líquidos gerados e pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
EH1	M: 37.741209 P: -25.585216	Pluvial e Industrial	Escorrências das zonas pavimentadas e efluente do processo de osmose inversa (água salgada)	Mar ⁽¹⁾	Descontínuo
ES1	M: 37.742127 P: -25.585545	Pluvial	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas	Poço Absorvente ⁽¹⁾	Descontínuo
ES2	M: 37.742707 P: -25.585773	Pluvial e doméstico	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias do edifício do Escritório Sul		Esporádico
ES3	M: 37.743978 P: -25.584936	Pluvial	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas		
ED1*	M: 37.742256 P: -25.585692	Pluvial	Águas pluviais	Coletor Municipal ⁽²⁾	Descontínuo
ED2	M: 37.742833 P: -25.583750	Pluvial, doméstico e Industrial	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias Águas residuais da lavagem de viaturas e águas oleosas das escorrências do posto de abastecimento de gasóleo*		
ED3	M: 37.743747 P: -25.583711	Pluvial e doméstico	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias		

(*) Com separador de hidrocarbonetos a montante da descarga.

⁽¹⁾ Rejeição autorizada pela Autoridade Ambiental de acordo com o Alvará constante do Anexo IV desta LA.

⁽²⁾ Ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, autorizado pela Câmara Municipal da Lagoa.

As principais condições a cumprir relativamente às emissões de águas residuais e pluviais são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à Autoridade Ambiental.	dacao.draac@azores.gov.pt
2) Dar cumprimento ao disposto no Alvará de Descarga de águas residuais referentes aos pontos EH1 e ES1 a ES3, incluído no Anexo IV da presente LA.	-
3) Deve ser assegurada a não contaminação das águas pluviais, garantindo que o sistema de drenagem destas águas é mantido em bom estado de limpeza e conservação. Águas pluviais que apresentem evidências de contaminação devem ser encaminhadas para sistema de tratamento.	-

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
4) Fossa(s) estanque(s) existente(s) na instalação: a) indicar o número de limpezas anualmente realizadas com referência às datas e respetivos comprovativos; b) quantificação do volume (m ³) removido; c) data de envio para o exterior da instalação e identificação do transportador das águas residuais com respetiva cópia da autorização para o transporte; d) identificação do destino das águas residuais, data de receção no destino, autorização dos operadores recetores das águas residuais domésticas, comprovativo do encaminhamento para destino final adequado.	RAA

2.2.4. Ruído

Quadro 14 – Fontes de ruído

Código	Equipamentos geradores de ruído	Regime de Emissão	Observações
FR1	Arrefecedores	Esporádico	-

As principais condições a cumprir relativamente ao ruído são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.	-
2) Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.	-
3) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.	-
4) Efetuar avaliação do ruído ambiental no prazo de até 1 ano após a emissão da licença ambiental, nos três pontos inicialmente avaliados, nomeadamente: Portão Norte, Escola e Litoral Sul, nas fachadas mais expostas ao ruído da instalação, cuja caracterização do ruído e verificação do cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade deverá ser efetuado à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPs), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho. Neste âmbito, os relatórios da avaliação de ruído ambiental devem ser apresentados à Autoridade Ambiental até 30 dias úteis após a realização das medições.	Envio do relatório de avaliação de ruído ambiente para o endereço: dacao.draac@azores.gov.pt
5) Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização (dar cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do referido diploma), deverá ser apresentado plano com a calendarização das ações, implementadas as medidas de minimização que ficarem definidas e efetuada nova avaliação de ruído ambiental de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.	dacao.draac@azores.gov.pt
6) Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas e apresentado o respetivo relatório de ensaio sempre que tiverem sido registadas reclamações relativas a ruído, ocorrerem alterações na instalação ou nas suas condições de funcionamento que façam prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis), ou, se estas não tiverem lugar, aquando da renovação da licença ambiental.	Envio do relatório de avaliação de ruído ambiente para o endereço: dacao.draac@azores.gov.pt

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
7) As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2021 e no Guia prático para medições de ruído ambiente, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente em julho de 2020, ou versões atualizadas correspondentes.	-
8) Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do art.º 25, do RGRPCS.	-

2.3. Resíduos

Quadro 15 – Parques/Zonas de armazenamento temporário dos resíduos gerados

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados
						(S/N)	Volume (m³)	
PA1	Parque de resíduos	S	S	S	S	S	0,261	<ul style="list-style-type: none"> - Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos - Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras a pellets - Óleos de motores - Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas - Embalagens de premixes (plástico + papel) - Embalagens de papel e cartão - Embalagens de plástico - Embalagens de madeira - Embalagens de vidro - Madeiras - Vidro - Ferro e Aço - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos provenientes das instalações sociais
PA2	Parque de resíduos	S	S	S	S	S	0,8	<ul style="list-style-type: none"> - Óleos de motores e filtros de óleo - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados com substâncias perigosas - Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso - Cobre, bronze e latão - Cabos - Lâmpadas fluorescentes
PA3	Armazém a granel	S	S	S	N	N	-	<ul style="list-style-type: none"> - Matérias impróprias para consumo ou processamento
PA4	Armazém de materiais	S	S	N	N	N	-	<ul style="list-style-type: none"> - Pneus usados

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem		Bacia de retenção	Resíduos armazenados
					(S/N)	Volume (m ³)		
PA5	Departamento de informática	S	S	N	N	N	-	Toners e tinteiros
PA6	Parque de contentores	N	S	N	N	N	-	- Mistura de betão, tijolos, telhas, etc., provenientes de reparações
PA7	Laboratório	S	S	S	N	N	-	- Resíduos de laboratório e medicina no trabalho - Resíduos do laboratório de microbiologia e ração medicamentosa - Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
PA8	Lavagem de viaturas	S	S	N	S	N	-	- Lamas lavagem de viaturas

S – Sim N - Não

As principais condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Assegurar o adequado armazenamento temporário dos resíduos produzidos no parque de armazenamento temporário identificado para o efeito, de acordo com a sua tipologia, os quais devem estar devidamente identificados (LER) e em conformidade com a legislação em vigor.	-
2) Deverá ser garantida a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação. Em nenhuma situação podem existir resíduos que não estejam devidamente acondicionados. Todo e qualquer resíduo produzido deve ser encaminhado para destino final adequado à sua tipologia.	-
3) Manter a implementação na instalação do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) aprovado pela Autoridade Ambiental, com a indicação de um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a Autoridade Ambiental quanto a questões relacionadas com essa implementação.	-
4) Acompanhar a implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano. Apenas deverá existir uma nova versão do plano quando forem necessárias alterações.	RAA
5) Registrar os quantitativos de resíduos por LER, se aplicável, gerados no processo produtivo evidenciando a etapa onde são produzidos.	RAA
6) Efetuar o registo da produção específica de resíduos do processo produtivo (quantidade de resíduos gerados /quantidade de produto acabado).	RAA
7) Promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.	-
8) Efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 28 de fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.	SRIR

2.4. Colocação de produtos embalados no mercado

A instalação coloca no mercado produtos embalados, pelo que se encontra abrangida pelo disposto no art.º 187º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato n.º EMB/0012835, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde.

2.5. Controlo de pragas

Tendo-se verificado a existência de proliferação de insetos com a propagação para a vizinhança, originado o registo de queixas, as principais condições a cumprir (no mínimo) na atividade são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Demonstração do cumprimento
1) Inspeção dos cereais e respetivos coprodutos quanto às características físicas, biológicas, microbiológicas e/ou químicas mediante a recolha de amostras representativas por entidade externa acreditada (sempre que possível).	-
2) Monitorização e registo periódico da humidade e temperatura de todos os produtos em armazém, uma vez que tais condições que afetam o desenvolvimento de pragas.	-
3) Nos meses mais quentes e húmidos do ano, efetuar a avaliação da presença de pragas nos cereais para aferição da necessidade de intervenções com pulverização de inseticida sobre o produto contaminado para prevenir o alastramento para fora dos armazéns.	-
4) Aplicação preventiva de inseticidas (próprio para cereais armazenados) nos silos verticais, de modo a assegurar a proteção dos mesmos contra pragas.	-

3. DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

As principais condições a cumprir relativamente à desativação/encerramento são as seguintes:

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Elaborar e submeter o plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial da instalação (com 6 meses de antecedência)	Plano de desativação total ou parcial dacao.draac@azores.gov.pt
Elaborar e submeter o relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial dacao.draac@azores.gov.pt
Desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, indicar o destino previsto e a calendarização das ações a realizar, bem como evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.	-	RAA correspondente

4. OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Tipo de Informação/ Parâmetros	Formato de reporte	Reporte	Entidade
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Até 30 de junho de cada ano, reportando-se às condições do ano anterior	Autoridade Ambiental
Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	E-mail	Até 15 de maio de cada ano, reportando-se às condições do ano anterior	Autoridade Ambiental
Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Até 31 de março de cada ano	Autoridade Ambiental
Emissões Ar – monitorização pontual	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Comunicação até 60 dias seguidos contados a partir da data da realização da monitorização	Autoridade Ambiental
Ruído Ambiental	Formato digital para o email dacao.draac@azores.gov.pt	até 1 ano após a emissão da licença ambiental	Autoridade Ambiental
Mapa de resíduos produzidos	Preenchimento do formulário relativo ao Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR)	Final fevereiro	Autoridade Ambiental
Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital para o email dacao.draac@azores.gov.pt ou qualquer via disponível que se mostre eficiente Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência	Autoridade Ambiental Entidade Licenciadora
Situações de incumprimento de condições da LA	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência	Autoridade Ambiental Entidade Licenciadora
Reporte de queixas de natureza ambiental	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No mês seguinte à existência da queixa	Autoridade Ambiental
Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital para o email dacao.draac@azores.gov.pt ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial das atividades – com 6 meses de antecedência	Autoridade Ambiental

Tipo de Informação/ Parâmetros	Formato de reporte	Reporte	Entidade
Relatório Final de Conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital para o email dacaa.draac@azores.gov.pt ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	Autoridade Ambiental
Relatório de Base	Formato digital para o email dacaa.draac@azores.gov.pt Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014	De acordo com o parecer da Autoridade Ambiental a emitir quanto ao Relatório de Avaliação de Necessidade de Relatório de Base	Autoridade Ambiental

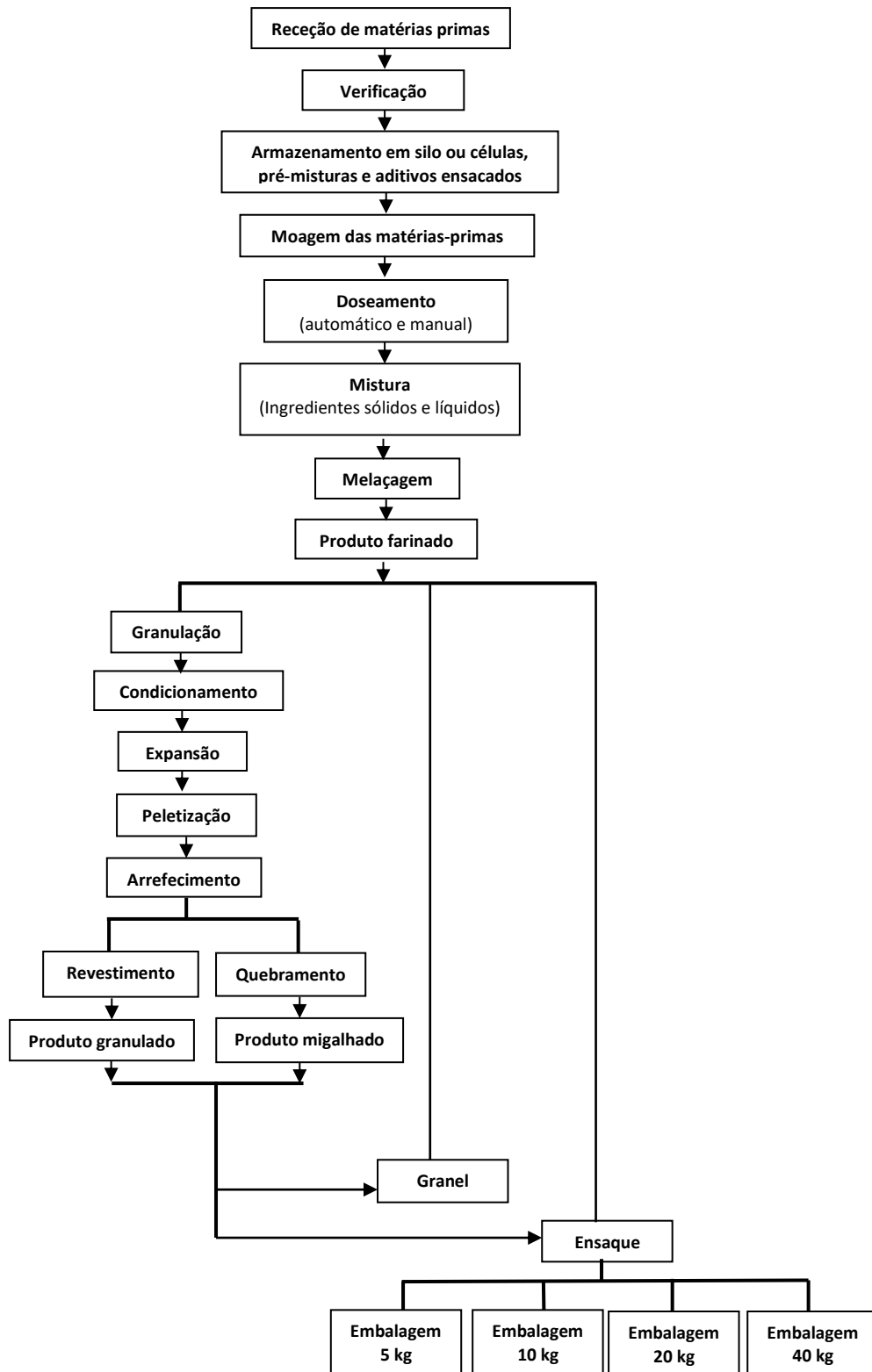
ABREVIATURAS

AA	– Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC)
APA	– Agência Portuguesa do Ambiente
BREF	– Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DO.IT	– Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos
EL	– Entidade Licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PIPGR	– Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
VLE	– Valor Limite de Emissão
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXOS

ANEXO I – Exploração da atividade

Descrição do processo produtivo



ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Ano;
- b) Poluente: Código do poluente;
- c) Fonte de emissão: Designação «Identificação da fonte»;
- d) Tipo de fonte de emissão (Combustão ou Exaustão);
- e) Tipo de funcionamento da fonte (contínuo ou descontínuo, de acordo com o funcionamento normal da fonte de emissão);
- f) Características da Chaminé:
 - Diâmetro interno da chaminé (m) de acordo com o n.º 3.6 da NP 2167;
 - Comprimento do lado 1 (l1) da conduta no plano de amostragem (m), de acordo com a Figura 4 da NP 2167;
 - Comprimento do lado 2 (l2) da conduta no plano de amostragem (m), de acordo com a Figura 4 da NP 2167;
 - Número de tomas de amostragem existentes e utilizadas;
 - Existência de plataforma de amostragem de acordo com a NP 2167 ou a EN 15259;
 - Distância reta a montante da toma de amostragem, livre de perturbações, expressa em diâmetros hidráulicos (DH);
 - Distância reta a jusante da toma de amostragem, livre de perturbações, expressa em DH;
- g) Número de pontos de amostragem, e localização;
- h) Identificação do laboratório que efetuou a amostragem;
- i) Identificação do laboratório que efetuou a medição;
- j) Norma de medição: Designação CEN, ISO, NP ou outra;
- k) Método e equipamento utilizados;
- l) Determinação da velocidade — para cada poluente, ou conjunto de poluentes amostrados em simultâneo (NP 10780 ou EN ISO 16911) (gama > 3 m/s), por ponto de amostragem:
 - Temperatura (K);
 - Pressão absoluta (kPa);
 - Pressão diferencial (kPa);
 - Velocidade (m/s);
- m) Cumprimento da localização das tomas de amostragem de acordo com o n.º 4.1 da NP 2167): (s/n);

- n) Cumprimento da localização das tomas de amostragem de acordo com a alínea c) do n.º 6.2.1 da EN 15259): (s/n):
- Ângulo máximo de escoamento relativamente ao eixo vertical da conduta: Valor médio relativo ao período de medição, em graus (inferior a 15° em relação ao eixo da conduta);
 - Existência de fluxo de escoamento negativo: (s/n);
 - Velocidade mínima de escoamento (pressão diferencial):
 - Valor médio relativo ao período de medição, em pressão diferencial, expresso em Pa (para os tubos de Pitot uma pressão diferencial superior a 5 Pa — aproximadamente 3 m/s);
 - Rácio entre a velocidade mais elevada e mais baixa: Valor médio relativo ao período de medição, expresso na razão entre a velocidade mais elevada e mais baixa (deve ser menor que 3);
- o) Início período de medição: dd/mm/aaaa hh:mm;
- p) Fim período de medição: dd/mm/aaaa hh:mm;
- q) Capacidade utilizada: Valor médio horário relativo ao período de medição (expresso em % da capacidade nominal);
- r) Capacidade utilizada no mês anterior: Valor médio mensal expresso em % da capacidade nominal, relativo ao mês do calendário anterior à medição;
- s) Combustível consumido (Kg/h) — Quantidade(s) horária(s) de combustível(eis) utilizado(s), relativo(s) ao período de medição;
- t) Massa molecular dos gases em base húmida (g/mol): Valor médio relativo ao período de medição;
- u) Velocidade de escoamento (m/s): Valor médio relativo ao período de medição;
- v) Pressão absoluta no interior da conduta (hPa): Valor médio relativo ao período de medição;
- w) Temperatura média dos gases: Valor médio relativo ao período de medição (°C);
- x) Teor de vapor de água (%): Valor médio relativo ao período de medição;
- y) Teor de dióxido de carbono (%): Valor médio relativo ao período de medição;
- z) Caudal volumétrico efetivo (m³/h): Valor médio relativo ao período de medição;
- aa) Caudal volumétrico seco (Nm³/h): Valor médio relativo ao período da medição, retirando o teor de água;
- bb) Taxa de isocinetismo: Valor médio relativo ao período de medição, expresso em %, quando aplicável;
- cc) Concentração tal -qual: Valor médio de concentração PTN relativo ao período de medição, sem correção para o teor de O₂ de referência, expresso na unidade do VLE;
- dd) Concentração: Valor médio de concentração PTN relativo ao período de medição, sempre que aplicável corrigido para o teor de O₂ de referência, expresso na unidade do VLE;
- ee) Incerteza da medição: Valor da incerteza da concentração PTN relativo ao período da medição, sempre que aplicável corrigido para o teor de O₂ de referência, expresso na unidade do VLE;
- ff) Concentração sem incerteza: Valor médio de concentração PTN relativo ao período de medição, sempre que aplicável corrigido para o teor de O₂ de referência, expresso na unidade relevante para comparação com o VLE, subtraído o valor da incerteza da medição;
- gg) Concentração do branco de campo: Valor médio de concentração PTN relativo ao período de medição, sempre que aplicável corrigido para o teor de O₂ de referência, expresso na unidade do VLE;
- hh) Concentração correspondente ao limite de deteção: Valor de concentração PTN correspondente ao limite de deteção, sempre que aplicável corrigido para o teor de O₂ de referência, expresso na unidade do VLE;

- ii) Concentração correspondente ao limite de quantificação: Valor de concentração PTN correspondente ao limite de quantificação, sempre que aplicável corrigido para o teor de O₂ de referência, expresso na unidade do VLE;
- jj) Concentração medida inferior ao limite de deteção: (s/n);
- kk) Concentração medida inferior ao limite de quantificação: (s/n);
- ll) Teor de oxigénio: Valor médio medido durante o período de medição, expresso em %;
- mm) Caudal mássico (Kg/h): Valor calculado com base no valor de concentração (mg/Nm³) e no caudal volumétrico seco (Nm³/h), relativo ao período de medição;
- nn) Incerteza do caudal mássico (Kg/h): Valor da incerteza do caudal mássico, relativo ao período de medição.

ANEXO III – Título de Captação de Águas

Licença de utilização dos recursos hídricos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Alvará n.º CA-SUB/2024/08

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional de Políticas Marítimas, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, da Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável para a utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público hídrico, constante do Processo n.º 120.13.04/1241, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Finanças Agro-Alimentar, SA

Contribuinte n.º: 512 000 280

Residência/Sede: Avenida Litoral, 19, código postal 9560-401 Lagoa (Açores)

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Captação de água salobra de um poço de maré e descarga no mar após tratamento

Prazo: 5 anos a partir da data de emissão

Descrição: Descrição do regime de exploração da água proveniente do poço de maré:

a) Captação:

Captação de água salobra através de um poço de maré com 17,5 metros de profundidade.

Bomba com caudal que pode variar entre 23,3 - 82,3 m³ /h; potência instalada do motor é de 20 cv; n.º de horas diárias de captação de água (médio): 1.

O volume médio mensal de água do poço consumida em 2023 foi de 557m³ (o valor máximo mensal registado foi de 737m³ em fevereiro)

b) Tratamento:

Toda a água captada é tratada por osmose inversa, sendo armazenada em dois depósitos, cada um com capacidade de 30 m³, de onde é distribuída para produção de vapor destinado à utilização no processo industrial descrito na Licença Ambiental LA n.º 2/2012/DRA válida até 19 de novembro de 2022 (com posterior prorrogação).

c) Descarga:

Sensivelmente metade da água captada é devolvida ao mar. O ponto/local de rejeição desta água corresponde ao efluente que descarrega as águas pluviais no mar (conforme imagem).

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Avenida Litoral, 19

Freguesia: Nossa Senhora do Rosário

Concelho: Lagoa

Ilha: São Miguel

Coordenadas: Longitude:25° 35' 4,639" W | Latitude:37° 44' 37,460" N (Sistema de referência ITRF93)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas



CONDIÇÕES GERAIS

1. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização desta Direção Regional.
2. Qualquer alteração às condições constantes da presente licença, deverá ser comunicada a estes serviços, nas 24 horas seguintes à ocorrência.
3. O objeto da licença fica sujeito à fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência.
4. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras habilitações e licenças exigíveis por outras entidades.
5. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença.
6. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença.
7. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais.
8. A presente licença poderá ser revista por esta se, entretanto, ocorrer a publicação do regime económico-financeiro dos recursos hídricos à Região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

9. Medidas de proteção da captação de água:

- a) Captação e Tratamento

O operador deverá efetuar um controlo mensal do consumo de água proveniente do furo de captação (volumes de água extraídos mensalmente e período de funcionamento mensal da captação).

Para a adequada proteção do poço de maré deverá ser estabelecida e mantida uma área contígua à captação como zona de proteção contra a introdução de substâncias poluentes e atos de vandalismo, a qual deverá ser mantida limpa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água de captação.

Boas práticas que impeçam o desperdício de água.

A responsabilidade pela gestão dos eventuais resíduos gerados pela extração da água é da responsabilidade do titular da presente licença pelo que é sua obrigação separar e encaminhar os resíduos para destino adequado e licenciado.

b) Descarga

A descarga das águas resultantes do processo de osmose inversa deve ser objeto de licenciamento nos termos da lei.

10. Qualquer dano ou prejuízo causado à saúde e segurança de pessoas (diretamente envolvidas na atividade ou terceiros), à salvaguarda de bens, à qualidade do ambiente, que decorra da realização da atividade, são da inteira e exclusiva responsabilidade do titular da licença.
11. O titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Pel'O Diretor Regional

ANEXO IV – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais e Pluviais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Alvará n.º AR/2024/100

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática/Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais, constante do processo n.º 114.03.07/2012/42 da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Finanças Agro-Alimentar, SA

Contribuinte n.º: 512 000 280

Residência/Sede: Rua da Pranchinha, n.º 92, São Pedro, código postal 9600-331, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de águas residuais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da licença ambiental

Descrição: Para descarga das águas residuais provenientes do processo de tratamento por osmose inversa, para as águas pluviais geradas (não armazenadas) e para as águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais do escritório sul e portaria

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Avenida Litoral

Freguesia: Rosário

Concelho: Lagoa

Ilha: São Miguel

Coordenadas: EH1 X/M 624652,7 Y/P 4178044,4

ES1 X/M 624622,2 Y/P 4178145,8

ES2 X/M 624601,1 Y/P 4178209,9

ES3 X/M 624672,7 Y/P 4178351,9

CONDIÇÕES GERAIS

1. Tratamento das águas residuais domésticas geradas no edifício será efetuado por uma fossa séptica seguida de descarga no solo, via poço absorvente, todos estes órgãos são executados de acordo com o projeto enviado a esta Direção Regional;
2. A fossa séptica será somente utilizada para o tratamento das águas residuais domésticas caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem autorização prévia desta Direção Regional;
3. O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que o sistema de tratamento, nomeadamente a fossa séptica deverá estar corretamente dimensionada para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

4. O lançamento das águas residuais no solo não deverá provocar alteração dos sistemas aquíferos pelo que fica condicionado às boas condições de permeabilidade do terreno e à altura do nível freático;
5. O lançamento das águas residuais no mar após o tratamento por osmose inversa resulta na concentração de sais, este deverá merecer adequada atenção para não provocar qualquer impacto negativo no meio recetor;
6. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;
7. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
8. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
9. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
10. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a estes serviços, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
11. A comunicação de uma anomalia ou acidente deverá ser acompanhada pelos procedimentos adotados para esse caso e que constam do plano e sectorial de risco onde se encontram definidos os procedimentos a seguir em situações de emergência, nos termos do estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13º do decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
12. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
13. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
14. A presente licença é temporária e válida até ao término da licença ambiental, iniciando-se na data da sua assinatura
15. A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
16. O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição;
17. A presente licença poderá ser revista, se entretanto, ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro à região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

18. Características do sistema de tratamento:
 - A fossa séptica destinada ao tratamento das águas residuais domésticas está dimensionada para um volume de 2000 litros;
19. Constituem obrigações do titular da licença:
 - a) A manutenção da fossa séptica deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo), não ultrapassando os dois anos. As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

20. Com a emissão da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, o decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação e o decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
21. Com a assinatura da presente licença, os títulos de utilização com a mesma finalidade emitidos para a unidade industrial em questão, por esta Direção Regional, são totalmente revogados de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Ponta Delgada, 21 de novembro de 2024

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues

ANEXO V – Melhores Técnicas Disponíveis

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
1. CONCLUSÕES MTD GERAIS		
1.1 Sistemas de gestão ambiental (SGA)		
1.	A fim de melhorar o desempenho ambiental geral, a MTD consiste em desenvolver e implementar um sistema de gestão ambiental (SGA) que incorpore os seguintes requisitos:	
1. (i)	Compromisso, liderança e responsabilidade da gestão, incluindo gestão de topo, com vista à implementação de um SGA eficaz;	Sistema de gestão Ambiental 14001 certificado pela APCER
1. (ii)	Uma análise que inclua a determinação do contexto da organização, a identificação das necessidades e expectativas das partes interessadas, a identificação das características da instalação associadas a eventuais riscos para o ambiente (ou a saúde humana), bem como dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente;	Matriz de análise de Risco e interesse das partes interessadas
1. (iii)	Desenvolvimento de uma política ambiental que inclua a melhoria contínua do desempenho ambiental da instalação;	Política da Qualidade e ambiente e Relatório de Sustentabilidade.
1. (iv)	Estabelecimento de objetivos e indicadores de desempenho em relação a aspetos ambientais significativos, incluindo a salvaguarda do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;	Tableau de bord com KPI's Ambientais e Avaliação Conformidade legal
1. (v)	Planeamento e implementação dos procedimentos e ações necessárias (incluindo, se necessário, medidas corretivas e preventivas), a fim de alcançar os objetivos ambientais e evitar riscos ambientais;	Dados operacionais ambiente
1. (vi)	Determinação das estruturas, dos papéis e das responsabilidades em relação aos aspetos e objetivos ambientais e provisão dos recursos financeiros e humanos necessários;	Relatório anual da revisão ao Sistema e Planos de ações diversos
1. (vii)	Garantir a competência e a sensibilização necessárias do pessoal cujo trabalho pode afetar o desempenho ambiental da instalação (por exemplo, fornecendo informação e formação);	Plano de formação
1. (viii)	Comunicação interna e externa;	Plano de comunicação
1. (ix)	Promoção da participação dos trabalhadores em boas práticas de gestão ambiental;	Relatório de sustentabilidade
1. (x)	Elaboração e manutenção de um manual de gestão e de procedimentos escritos para o controlo de atividades com impacte ambiental significativo, bem como de registos pertinentes;	Manual do SIGQA
1. (xi)	Eficiência do planeamento operacional e do controlo dos processos;	Dados operacionais ambiente
1. (xii)	Implementação de programas de manutenção adequados;	Processo Manutenção
1. (xiii)	Protocolos de preparação e resposta a situações de emergência, incluindo a prevenção e/ou a atenuação dos impactes ambientais negativos das situações de emergência;	Plano de Emergência e realização de simulacros
1. (xiv)	Ao projetar ou renovar uma instalação ou parte dela, ter em consideração o seu impacte ambiental ao longo da vida útil, abrangendo a construção, a manutenção, o funcionamento e o desmantelamento;	Plano de gestão de RCD, quando aplicável
1. (xv)	Implementação de um programa de monitorização e medição recorrendo, se necessário, à consulta do relatório de referência sobre a monitorização das emissões para a	Plano de monitorização ambiental

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
	atmosfera e para a água provenientes das instalações abrangidas pela Diretiva Emissões Industriais;	
1. (xvi)	Realização de avaliações comparativas (benchmarking) setoriais com regularidade;	-
1. (xvii)	Auditoria interna periódica e independente (na medida do possível) e auditoria externa periódica independente, para avaliar o desempenho ambiental e determinar se o SGA está conforme com as disposições planeadas e se foi devidamente aplicado e mantido;	Renovação da certificação em 2021
1. (xviii)	Avaliação das causas das não conformidades, aplicação de medidas corretivas em resposta às não conformidades, análise da eficácia de medidas corretivas e determinação da existência ou potencial ocorrência de situações de não conformidade semelhantes;	Software CRM
1. (xix)	Revisão periódica, pela gestão de topo, da aptidão, adequação e eficácia continuadas do SGA;	Relatório e ata da revisão SIGQA
	Especificamente para o setor alimentar, das bebidas e dos laticínios, a MTD consiste em incorporar também no SGA as seguintes características:	-
	(iii) Inventário do consumo de água, energia e matérias-primas, bem como das águas residuais e dos fluxos de efluentes gasosos (ver MTD 2);	-
	(iv) Plano de eficiência energética (ver MTD 6a).	Relatório Pren
2.	A fim de aumentar a eficiência na utilização dos recursos e reduzir as emissões, a MTD consiste em estabelecer, manter e rever periodicamente (incluindo quando ocorre uma alteração significativa) um inventário do consumo de água, energia e matérias-primas, bem como dos fluxos de águas residuais e de efluentes gasosos, no âmbito do sistema de gestão ambiental (ver MTD 1), que incorpore o seguinte conjunto de elementos:	
2.1	Informações sobre os processos de produção de alimentos, bebidas e laticínios, incluindo:	
2.1. a)	Fluxogramas simplificados dos processos que evidenciem a origem das emissões;	Fluxograma detalhado HACCP L63
2.1. b)	Descrição das técnicas integradas nos processos e das técnicas de tratamento dos efluentes gasosos/águas residuais para evitar ou reduzir as emissões, incluindo a eficácia dos mesmos.	Relatórios de monitorização
2.2	Informações sobre consumo e utilização de água (por exemplo, fluxogramas e balanços de massas de água); identificação de ações para reduzir o consumo de água e o volume de águas residuais (ver MTD 7).	
2.4	Informação sobre as características dos fluxos de efluentes gasosos, nomeadamente:	
2.4. a)	Valores médios e variabilidade do caudal e da temperatura;	Registo excel da compilação monitorizações
2.4. b)	Valores médios de concentração e de carga dos poluentes/parâmetros pertinentes (por exemplo, partículas, COVT, CO, NOx, SOx) e variabilidade dos mesmos;	Relatórios de monitorização
2.5	Informações sobre o consumo e a utilização de energia, a quantidade de matérias-primas utilizadas, bem como a quantidade e as características dos resíduos gerados, e a identificação de ações com vista a uma melhoria contínua da eficiência na utilização dos recursos (ver, por exemplo, MTD 6 e MTD 10).	
2.6	Definição e aplicação de uma estratégia de monitorização adequada, com o objetivo de aumentar a eficiência na utilização dos recursos, tendo em conta o consumo de energia, de água e de matérias-primas. A monitorização pode incluir medições, cálculos ou registos diretos com uma frequência adequada. A monitorização é discriminada ao nível mais adequado (por exemplo, ao nível do processo ou da fábrica/instalação).	

1.2 Monitorização

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
5.	A MTD consiste em monitorizar as emissões canalizadas para a atmosfera, com a frequência mínima a seguir indicada, em conformidade com as normas EN.	
1.3 Eficiência energética		
6.	A fim de aumentar a eficiência energética, a MTD consiste em utilizar a MTD 6a e uma combinação adequada das técnicas comuns enumeradas na técnica b) infra.	
6. a)	Um plano de eficiência energética, integrado no sistema de gestão ambiental (ver MTD 1), implica definir e calcular o consumo específico de energia da(s) atividade (s), o estabelecimento de indicadores-chave de desempenho anual (por exemplo, para o consumo específico de energia) e o planeamento de objetivos de melhoria periódica e ações conexas. O plano é adaptado às especificidades da instalação.	Relatório Pren
6. b)	Utilização de técnicas comuns que incluem: — regulação e controlo do queimador; — cogeração; — motores energeticamente eficientes; — recuperação de calor com permutadores e/ou bombas de calor (incluindo a recompressão mecânica de vapor); — iluminação; — minimização de purgas da caldeira; — otimização dos sistemas de distribuição de vapor; — pré-aquecimento da água de alimentação (incluindo a utilização de economizadores); — sistemas de controlo de processo; — redução das fugas de ar comprimido; — redução das perdas de calor por meio de isolamento; — variadores de velocidade; — evaporação de efeito múltiplo; — utilização de energia solar.	
1.4. Consumo de água e descarga de águas residuais		
7.	A fim de reduzir o consumo de água e o volume de descarga de águas residuais, a MTD consiste em utilizar as MTD 7a e uma das técnicas b a k a seguir indicadas, ou uma combinação das mesmas.	
7. a)	Reciclagem e/ou reutilização de fluxos de água (precedidos ou não de tratamento da água), por exemplo, para limpeza, lavagem, arrefecimento ou o próprio processo.	Osmose inversa
7. b)	Otimização das agulhetas e mangueiras de água	Plano interno de emergência
7. d)	Separação dos fluxos de água	Osmose inversa
1.5. Substâncias perigosas		
9.	A fim de evitar as emissões de substâncias destruidoras da camada de ozono e de substâncias com elevado potencial de aquecimento global a partir da refrigeração e congelação, a MTD consiste em utilizar fluidos de refrigeração sem potencial de empobrecimento do ozono e com baixo potencial de aquecimento global.	
1.6. Eficiência na utilização dos recursos		
10	A fim de aumentar a eficiência na utilização dos recursos, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas que a seguir se indicam, ou uma combinação das mesmas.	
10. b)	Utilização dos resíduos	-
1.7. Emissões para a água		
12.	A fim de reduzir as emissões para a água, a MTD consiste em utilizar uma combinação adequada das técnicas que a seguir se indicam.	
12. c)	Separação física; por exemplo, crivos, tamisadores, desarenadores, separadores de gorduras/óleos ou tanques de decantação primária	-

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
1.8. Ruído		
13.	A fim de evitar ou, se não exequível, reduzir as emissões de ruído, a MTD consiste em estabelecer, aplicar e rever periodicamente, como parte integrante do sistema de gestão ambiental (ver MTD 1), um plano de gestão do ruído que inclua o seguinte conjunto de elementos:	
	<ul style="list-style-type: none"> — um protocolo com medidas e prazos; — um protocolo de monitorização das emissões sonoras; — um protocolo de resposta às ocorrências de ruído identificadas, por exemplo em caso de queixas; — um programa de redução do ruído destinado a identificar a(s) fonte(s), medir/estimar a exposição a ruído e vibrações, caracterizar os contributos da(s) fonte(s) e pôr em prática medidas de prevenção e/ou redução. 	procedimento tratamento de não conformidades
14.	A fim de evitar ou, se não exequível, reduzir as emissões de ruído, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas que a seguir se indicam, ou uma combinação das mesmas.	
14. a)	Localização adequada dos equipamentos e dos edifícios	-
14. b)	Medidas operacionais	-
14. c)	Equipamento pouco ruidoso	-
14. d)	Equipamentos de controlo do ruído	-
2. CONCLUSÕES MTD PARA O SETOR DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS		
2.1 Eficiência energética		
2.1.1. Alimentos compostos para animais/alimentos para animais de companhia		
	<p>As técnicas gerais para aumentar a eficiência energética constam da secção 1.3 das presentes conclusões MTD.</p> <p>Quadro 2 - Níveis indicativos de desempenho ambiental para o consumo específico de energia</p> <p>(Consultar Decisão de Execução (EU) 2019/2031 da Comissão de 12 de novembro de 2019)</p>	Relatório Pren
2.3 Emissões para a atmosfera		
17.	A fim de reduzir as emissões canalizadas de partículas para a atmosfera, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas que a seguir se indicam.	
	Filtro de mangas	Circuito funcionam em depressão com filtros de mangas.
	Ciclone	caldeiras e granuladoras com ciclones de ciclo rotativo